



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.218 DE 06 DE ABRIL DE 2.011.

De Autoria Vereadora: Neusa Vicente

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no Município de Agudos/SP e da outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE:- A Câmara Municipal de Agudos. Estado de São Paulo aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito municipal, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, bem como de pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, ESTATUTO DO IDOSO, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no Município de Agudos/SP, **adequando-as assim a legislação específica RESOLUÇÕES CONTRAN nº 303 e 304 e legislação federal retro citada, da seguinte forma:**

§1º - As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas idosas ou portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Lei.

§2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Lei, seguindo-se ainda:

a) A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Lei terá validade em todo o território nacional.

b) A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa ou portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

c) A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa idosa ou portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

d) Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial que trata o **§ 2º** sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§4º - O uso de vagas destinadas às pessoas idosas ou portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso ou portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único – O cartão de estacionamento será entregue ao requerente, mediante o pagamento de valor correspondente a 1/3 (um terço) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), valor esse a ser recolhido junto a unidade de expedição do cartão, através de guia própria.

Artigo 3º - A concessão do cartão de estacionamento fica sujeita a requerimento prévio do interessado, que poderá se fazer representar por procurador, sendo necessário a apresentação conjunta ao requerimento dos seguintes documentos:

- I- Carteira Nacional de Habilitação, caso o requerente seja o condutor do veículo;
- II- Cópia simples do RG, ou outro documento oficial com foto;
- III- Atestado médico atual, discriminando a deficiência do requerente, em papel timbrado devidamente assinado pelo médico emitente;
- IV- Caso o condutor do veículo não seja a pessoa portadora da deficiência, declaração indicando o condutor do veículo, com cópia da CNH e termo de responsabilidade;
- V- Cópia do comprovante de residência atual, últimos dois meses da data do requerimento.

Artigo 4º - Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes; suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Abril de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal